



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 379, DE 2017
(Da Sra. Renata Abreu e outros)**

Inserir parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 14.

.....

§ 12. Os mandatos, no âmbito do Poder Legislativo poderão ser individuais ou coletivos, na forma da lei. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o País enfrenta grave crise ético-política, consideramos necessário rever nosso sistema eleitoral e representativo, com vistas a ampliar a participação da sociedade nas decisões políticas. Por essa razão, propomos a discussão de novo modelo para o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, a fim de instituir a possibilidade de os mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, serem individuais ou coletivos.

O mandato coletivo – a ser compartilhado por vários componentes – revela-se uma alternativa para reforçar a participação popular e expandir o conceito de representação política.

Trata-se de adotar experiência exitosa de Alto Paraíso de Goiás/GO, que busca superar a velha política. A atuação de um grupo em mandato coletivo fortalece a cidadania e reforça a atuação conjunta de entidades do Município goiano em busca de um bem comum por meio de atividades educativas, ambientais, culturais ou sociais.

Certos da importância desta medida para o aumento da participação da sociedade nas decisões políticas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2017.

Deputada Renata Abreu



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0379/17
Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 09/11/2017
Ementa: Insere parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	011
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	189

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALUISIO MENDES	PODE	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
12	ANGELIM	PT	AC
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
16	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ASSIS CARVALHO	PT	PI
19	ASSIS MELO	PCdoB	RS
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	BACELAR	PODE	BA
23	BEBETO	PSB	BA
24	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

25	BETO ROSADO	PP	RN
26	BILAC PINTO	PR	MG
27	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
31	CARLOS MANATO	SD	ES
32	CARLOS MELLES	DEM	MG
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
36	CÉSAR HALUM	PRB	TO
37	CESAR SOUZA	PSD	SC
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
41	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANIEL VILELA	PMDB	GO
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DOMINGOS NETO	PSD	CE
49	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
50	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
51	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
56	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FABIO REIS	PMDB	SE
63	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
64	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
65	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
66	FRANKLIN	PP	MG
67	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
68	GEORGE HILTON	PSB	MG
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GOULART	PSD	SP
72	HÉLIO LEITE	DEM	PA
73	HILDO ROCHA	PMDB	MA

74	HUGO LEAL	PSB	RJ
75	HUGO MOTTA	PMDB	PB
76	JAIME MARTINS	PSD	MG
77	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
78	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
79	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
80	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
81	JOÃO DANIEL	PT	SE
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JORGE SOLLA	PT	BA
84	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
85	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
86	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
87	JOSÉ NUNES	PSD	BA
88	JOSE STÉDILE	PSB	RS
89	JOSI NUNES	PMDB	TO
90	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
91	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	LAERTE BESSA	PR	DF
94	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
98	LUANA COSTA	PSB	MA
99	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
100	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
101	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
108	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
109	MARCIO ALVINO	PR	SP
110	MARCO MAIA	PT	RS
111	MARCON	PT	RS
112	MARIA HELENA	PSB	RR
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MAURO LOPES	PMDB	MG
116	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
117	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
120	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
121	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

123 NELSON PADOVANI	PSDB	PR
124 NILTO TATTO	PT	SP
125 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128 PAES LANDIM	PTB	PI
129 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
130 PAULO FREIRE	PR	SP
131 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
133 REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
134 REMÍDIO MONAI	PR	RR
135 RENATA ABREU	PODE	SP
136 RENZO BRAZ	PP	MG
137 ROBERTO ALVES	PRB	SP
138 ROBERTO BRITTO	PP	BA
139 ROBERTO GÓES	PDT	AP
140 ROBERTO SALES	PRB	RJ
141 ROCHA	PSDB	AC
142 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
143 RONALDO FONSECA	PROS	DF
144 RONALDO LESSA	PDT	AL
145 RONALDO MARTINS	PRB	CE
146 RÔNEY NEMER	PP	DF
147 ROSINHA DA ADEFAL	AVANTE	AL
148 RUBENS BUENO	PPS	PR
149 RUBENS OTONI	PT	GO
150 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
151 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
152 SEVERINO NINHO	PSB	PE
153 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
154 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
155 TAKAYAMA	PSC	PR
156 TENENTE LÚCIO	PSB	MG
157 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
158 ULDRICO JUNIOR	PV	BA
159 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
160 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
161 VICENTINHO	PT	SP
162 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
163 WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
164 WALNEY ROCHA	PEN	RJ
165 WALTER ALVES	PMDB	RN
166 WALTER IHOSHI	PSD	SP
167 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
168 WEVERTON ROCHA	PDT	MA
169 WLADIMIR COSTA	SD	PA
170 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
171 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

172	ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ
173	ZÉ GERALDO	PT	PA
174	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO